



4021680

08000.017929/2017-36



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 39/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 23 de março de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Sportsman 570 Touring, em razão da possibilidade de vazamento de combustível, com risco de incêndio no veículo e consequentes queimaduras e lesões graves ou fatais ao condutor e a terceiros.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela POLARIS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS LTDA., tendo como objeto os quadriciclos acima descritos, por ter sido constatado que *"o snorkel da caixa de filtro de ar pode entrar em contato com o tubo distribuidor de combustível ou linha de combustível e levar ao vazamento do combustível. O vazamento do combustível poderá possibilitar incêndio no Veículo"*. Nessa hipótese, *"o vazamento do combustível poderá possibilitar incêndio no Veículo e, neste caso, causar queimaduras, lesões graves ou fatais ao condutor e/ou terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 24/03/2017, às 09:57, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4021680** e o código CRC **CB5FE370**



4021535



08000.017929/2017-36

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 48/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08000.017929/2017-36**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Sportsman 570 Touring, em razão da possibilidade de vazamento de combustível, com risco de incêndio no veículo e consequentes queimaduras e lesões graves ou fatais ao condutor e a terceiros.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela POLARIS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para efetuar a instalação de um suporte do snorkel e análise do tubo e da linha de combustível dos veículos Sportsman 570 Touring.
2. De acordo com as informações da Polaris do Brasil, a Campanha de Chamamento, com início em 22 de março de 2017, abrange 305 (trezentos e cinco) veículos, importados, produzidos entre 15 de outubro de 2013 e 02 de março de 2016, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo A15SDA57LJ a A15SDA57AA, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

SP	91
RJ	13
MG	10
AC	17
RN	3
DF	1
RS	39
SC	31
PR	41
CE	17
PE	5
MA	1
BA	4
PB	8
GO	2
AM	3

MS	10
MT	3
SE	1
Total	305

3. Em relação ao defeito que envolve os quadriciclos, a Polaris informou ter verificado que *"O snorkel da caixa de filtro de ar pode entrar em contato com o tubo distribuidor de combustível ou linha de combustível e levar ao vazamento do combustível. O vazamento do combustível poderá possibilitar incêndio no Veículo"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"O vazamento do combustível poderá possibilitar incêndio no Veículo e, neste caso, causar queimaduras, lesões graves ou fatais ao condutor e/ou terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"a Polaris Industries Inc. deu início em 29 de Dezembro de 2016, a campanha de chamamento aos consumidores dos Estados Unidos, Europa, Austrália, Canadá, México, China, Índia, Argentina, Chile, Equador, Bolívia, Colômbia, Nicarágua, Honduras, Emirados Árabes e África. Também nesta data (29 de Dezembro de 2016), a Polaris Industries Inc. comunicou a POLARIS BRASIL sobre a campanha realizada nos EUA, para que esta investigasse se os veículos sujeitos ao Recall no exterior haviam sido importados pela POLARIS BRASIL. Após verificação dos registros de importação e sistemas de compra e venda e já no dia 19 de Janeiro de 2017, a POLARIS BRASIL conseguiu identificar o número dos chassis dos Veículos que haviam sido importados pela POLARIS BRASIL e que foram ou estariam sendo aqui comercializados, por meio das concessionárias autorizadas da POLARIS BRASIL"* (grifo original).
6. Apresentou, ainda, o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os locais de transmissão do aviso de risco.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro até o presente momento.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de comunicar, de forma imediata, às autoridades competentes e aos consumidores. Igualmente, por não ter apresentado adequado plano de mídia, com data e horário das veiculações, bem como os custos da veiculação da campanha.
9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à POLARIS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, esclarecendo as razões do lapso temporal entre a detecção do defeito e o comunicado às autoridades competentes e aos consumidores, bem como para que junte adequado plano de mídia. Ademais, para que aponte o local de fabricação dos produtos e se foram importados ou exportados.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 24/03/2017, às 09:57, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 24/03/2017, às 10:48, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4021535** e o código CRC **20715644**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Anexos:

texto textp texto...